

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA DE DIREITO
GRADUAÇÃO EM DIREITO

CAROLINA VALUCHE DE ANDRADE PEREIRA

**DESAFIOS DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO CIVIL: ANÁLISE CRÍTICA À
NOVA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL**

Manaus-AM
2024

CAROLINA VALUCHE DE ANDRADE PEREIRA

**DESAFIOS DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO CIVIL: ANÁLISE CRÍTICA À
NOVA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da
Universidade do Estado do Amazonas como pré-requisito para a obtenção
do título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Profa. Dra. Taís Batista Fernandes

**Manaus-AM
2024**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA DE DIREITO
GRADUAÇÃO EM DIREITO
TERMO DE APROVAÇÃO

CAROLINA VALUCHE DE ANDRADE PEREIRA

DESAFIOS DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO CIVIL: ANÁLISE CRÍTICA À
NOVA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL

Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado como requisito parcial para a obtenção de Título de Bacharel em Direito, Escola de Direito, Universidade do Estado do Amazonas, pela seguinte banca examinadora:

BANCA EXAMINADORA

Tais Batista Fernandes

Profa. Dra. Taís Batista Fernandes – Orientadora

Denison Melo de Aguiar

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar - Coorientador

Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte - Membro da banca

Manaus, 05/12/2024

Assinado digitalmente por TAIS
BATISTA FERNANDES
CPF: 648.794.702-44
Data: 10/12/2024 17:09:22 -03:00

Signature powered by

LACUNA
SOFTWARE

DESAFIOS DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO CIVIL: ANÁLISE CRÍTICA À NOVA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL

CHALLENGES OF ACCESS TO CIVIL DOCUMENTATION: CRITICAL ANALYSIS OF THE NEW NATIONAL IDENTITY CARD

Carolina Valuche de Andrade Pereira¹

Taís Batista Fernandes²

Denison Melo de Aguiar³

Resumo

O acesso à documentação civil é fundamental para o pleno exercício da cidadania e da vida civil. A dificuldade em obter documentos, como a nova Carteira de Identidade Nacional, pode excluir cidadãos de direitos básicos, como saúde, educação e trabalho. Desta forma, a pesquisa busca descrever os desafios enfrentados pelos cidadãos no acesso aos seus documentos básicos. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica com levantamento de literatura em leis, doutrinas e jurisprudência. Conclui-se que, embora a Carteira de Identificação Nacional tenha sido uma alternativa para promoção de direitos fundamentais, a documentação necessária para que seja viabilizada sua emissão se mostrou como um dificultador.

Palavras-chave: Documentação. Cidadãos. Direitos. Identificação.

Summary

Access to civil documentation is fundamental for the full exercise of citizenship and civil life. The difficulty in obtaining documents, such as the new National Identity Card, can exclude citizens from basic rights, such as health, education and work. In this way, the research seeks to describe the challenges faced by citizens in relation to their basic documents. The methodology used is bibliographical research with a survey of literature on laws, doctrines and jurisprudence. It can be concluded that access to the issuance of the National Identification Card, despite presenting a proposal for better promotion of rights, proves to be difficult for its issuance, especially when all documents need to be free of problems.

Keywords: Documentation. Citizens. Rights. Identification.

¹ Estudante do curso de direito da Universidade do Estado do Amazonas. Contato: cvdap.dir20@uea.edu.br

² Possui graduação em Direito pela Universidade Nilton Lins (2002) e Mestrado em Direito Público e Evolução Social - Estácio de Sá (2005). Doutora pela Universidade Federal de Minas Gerais Programa de Pós-Graduação em Direito (2023). Professora da Universidade do Estado do Amazonas (2016). Registradora no Estado do Amazonas (2021). Contato: tbfraga@uea.edu.br

³ Pós-doutorando em Direito pela UniSalento (Itália-2024). Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG/UEA). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (2009 - 2011). Advogado (6825 - OAB/AM). Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (2006). Professor universitário: 1. da Universidade do Estado do Amazonas (UEA); da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM); 3. do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de Soluções de Conflitos; Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA) e Clínica de Direito LGBT (CLGBT-UEA) da Universidade do Estado do Amazonas. Coordenador do Núcleo Editorial do Mestrado em Direito Ambiental (NEDAM/UEA). Editor Adjunto da Revista Nova Hiléia: Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia (PPGDA - UEA) (ISSN: 2525-4537). Editor-chefe da Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA (ISSN: 2675-5394). Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico, vinculado à Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Contato: denisonaguiarx@gmail.com

INTRODUÇÃO

A documentação civil desempenha um papel essencial no reconhecimento e no exercício pleno da cidadania. No Brasil, o acesso a documentos fundamentais, como a carteira de identidade, é um requisito básico para que o cidadão possa usufruir de direitos e serviços essenciais, tais como saúde, educação e trabalho (MORAES, 2005, p. 16). No entanto, a dificuldade em obter tais documentos pode resultar em exclusão social, privando indivíduos de participar plenamente da vida civil e política.

Dentro do dificultoso cenário em relação ao acesso à documentação civil, surge uma proposta de unificação de documentos, com o objetivo de facilitar o acesso a dados, desburocratizar o processo de emissão e permitir que os cidadãos tenham um documento atualizado que comporte mais de um tipo de identificação. Essa é a proposta da nova Carteira de Identidade Nacional, que reuni várias documentações em apenas uma só, além de apresentar uma versão digital. Este artigo busca tratar das dificuldades enfrentadas pela população em relação a emissão deste documento, assim como o processo para que se tenha êxito e a Carteira de Identidade Nacional seja emitida.

A obtenção da nova Carteira de Identidade Nacional (CIN) apresenta diversas dificuldades para a população, dentre elas estão a falta de informação adequada sobre o processo de solicitação, a escassez de unidades de atendimento em áreas remotas e o tempo prolongado de espera para o agendamento e a emissão do documento. Além disso, muitos cidadãos enfrentam barreiras burocráticas, como a necessidade de apresentar documentos complementares ou corrigir informações inconsistentes em registros anteriores, devido à onerosidade que determinados documentos apresentam, como uma 2^o via de certidão de nascimento, por exemplo.

Quando os cidadãos não conseguem emitir a CIN, as consequências são graves e multifacetadas. Sem a identificação oficial, esses indivíduos ficam impedidos de acessar serviços básicos como saúde pública, educação e programas de assistência social. A falta do documento também dificulta a inserção no mercado de trabalho formal, ou até mesmo impede o recebimento de salário e benefícios previdenciários. Nesse sentido, o Estado demonstra dificultar ao cidadão um direito fundamental, contrariando Santos (1999, p. 245 apud TAVARES, 2018, p. 443), que destaca que o Estado deve propiciar as condições para que as pessoas se tornem dignas.

Esta problemática não só agrava desigualdades existentes, como também perpetua a marginalização de grupos vulneráveis. Loureiro (2017, p. 179) explica que as qualidades das pessoas devem ser constatadas para que possam ser provadas e levadas ao conhecimento de terceiros. Porém, com os empecilhos cotidianos que dificultam o acesso à documentação, a dignidade e a personalidade estão sendo afetadas. Portanto, este trabalho propõe-se a examinar esses desafios, evidenciando a importância de um acesso eficiente e equitativo à documentação civil para a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

O Instituto de Identificação do Amazonas reconhece a complexidade da problemática. Entre as principais preocupações destacadas estão a dificuldade de regularização de documentos em regiões de difícil acesso, a necessidade de capacitação contínua dos servidores para lidar com as especificidades do novo sistema de identificação, e ainda, prestar um serviço efetivo em meio a todos estes desafios. O Instituto também aponta a importância de campanhas de informação e conscientização para orientar a população sobre os procedimentos e requisitos para a emissão do documento. Nesse sentido, a pesquisa busca demonstrar as dificuldades, como a demora na emissão, as atualizações necessárias em outros órgãos públicos e as causas de possíveis impossibilidades para adquirir o documento, enfrentadas pela população para o acesso à documentação civil.

A Nova Carteira de Identidade Nacional apresentou uma proposta inovadora que busca facilitar a vida do cidadão (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) (Brasil, 2022). Porém, com as dificuldades encontradas em seu processo, pôde-se perceber que o objetivo não foi alcançado em sua totalidade. Muitos civis apresentaram queixas sobre o processo de emissão, sobre os obstáculos burocráticos enfrentados para a atualização de documentos e o quão oneroso todo o processo se tornou.

Desta forma, a pesquisa busca demonstrar as dificuldades ocasionadas pela nova proposta do Governo Federal e como o processo poderia ser mais ágil, menos oneroso e eficiente, de forma que a dignidade da pessoa humana e o direito à personalidade não fossem tão impactados.

O objetivo geral deste artigo é descrever os desafios ao acesso à documentação civil que dificultam um exercício pleno da cidadania e dos direitos civis. Os objetivos específicos são: 1. apresentar o processo para a emissão da CIN; 2. dissertar sobre os desafios que a população encontra quando não tem êxito na emissão da CIN e 3. explicar com o Instituto de Identificação do Amazonas está superando essa problemática;

O método dedutivo será adotado na pesquisa e na redação final baseado em fatos e dados

extraídos de livros, artigos, sites e textos que mostrem, comprovem e forneçam informações válidas do alcance objetivos, já citados, do projeto. A pesquisa é desenvolvida a partir de matérias publicadas em livros, artigos, dissertações e teses. Ela pode ser realizada independentemente ou pode constituir parte de uma pesquisa descritiva ou experimental. Segundo Cervo, Bervian e da Silva (2007, p.61), a pesquisa bibliográfica constitui o procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema.

O método fenomenológico será utilizado para os esclarecimentos dos dados realizados na pesquisa de campo, a fim demonstrar o lado prático e cotidiano das problemáticas trazidas. A pesquisa experimental será utilizada diretamente nas variáveis relacionadas com o objeto de estudo. A manipulação de variáveis proporciona o estudo da relação entre as causas e os efeitos de determinado fenômeno. Para Gil (2010, p.73), de modo geral, o experimento representa o melhor exemplo de pesquisa científica.

2. PROCESSO PARA A EMISSÃO DA CIN

O sistema de documentação no Brasil é interconectado, sendo necessário um documento anterior para se obter um novo (DaMatta, 2002). A distinção entre documentos centrais e periféricos é necessária, uma vez que o processo de emissão da Carteira de Identidade Nacional apresenta documentos obrigatórios e facultativos, sendo necessário destacar a importância do registro de nascimento como um documento fundamental (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) (Brasil, 2022).

O Sistema de Registro Civil no Brasil é regido atualmente pela Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Brasil, 1973). De acordo com o artigo 50 desta lei, o registro de nascimento deve ser realizado nos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), entidades privadas que atuam sob delegação do poder público, dentro do prazo máximo de 15 dias após o nascimento da criança. O registro deve ser feito pelos pais, que precisam apresentar seus documentos e a DNV (Declaração de Nascido Vivo), fornecida pelos hospitais. Esse prazo pode ser estendido por até três meses nos casos em que o local de nascimento está a mais de 30 km do cartório (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973) (Brasil, 1973).

O registro de nascimento, que dá origem à certidão de nascimento, é o primeiro documento civil de um ser humano após o nascimento. Ele será primordial para a emissão de todos os documentos seguintes. Após o registro feito em cartório, o passo seguinte é buscar a Receita Federal para ter acesso ao número do Cadastro de Pessoa Física (CPF). Alguns

cartórios, atualmente, já fazem a emissão da certidão de nascimento com o CPF incluso.

Conforme preceitua a Constituição de 1988, o registro de nascimento é considerado ato gratuito, bem como a primeira certidão emitida, independentemente da situação econômica da parte requerente. Nesse mesmo diapasão, as demais certidões de nascimento que serão emitidas com isenção de emolumentos cartorários dependem da comprovação de hipossuficiência econômica.

Caso a parte requerente não tenha condições econômicas para custear o pagamento, a certidão de nascimento atualizada poderá ser solicitada pelos órgãos públicos, tais como, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Poder Judiciário, entre outros que atestem a hipossuficiência econômica.

Por fim, cumpre asseverar que a certidão de nascimento atualizada necessária para emissão da CNI tem por finalidade garantir a segurança jurídica e evitar o cometimento de fraudes ao sistema de registro de pessoas naturais, no Brasil.

Uma vez que a Constituição e o Estatuto dos Registradores conferem à atividade registral segurança jurídica, publicidade, autenticidade e eficácia. Por conseguinte, afigura-se como importante atividade para a obtenção de direitos no plano de validade dos atos jurídicos.

Com o passar dos anos, é natural que o cidadão obtenha outros documentos que são utilizados para fins diversos. No entanto, para efeitos civis, a certidão de nascimento permanece como a principal. Porém, quando a pessoa decide casar, a certidão de casamento se torna o principal documento para a identificação civil. Isso se dá por conta do estado civil do cidadão. A pessoa, quando solteira, utiliza a certidão de nascimento para a emissão do documento de identificação. Todavia, uma vez que a pessoa se casa, deverá apresentar a certidão de casamento. Esta orientação também vale para divorciados e viúvos, que devem averbar as respectivas condições à certidão de casamento (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973) (Brasil, 1973).

A certidão de união estável, apesar de gerar todos os efeitos quando verificada sua validade, ainda não é aceita para fins de documentação civil. Essa é uma lacuna grave deixada pelo processo de identificação, tendo em vista que a Lei 14.382/22 (Brasil, 2022) introduziu várias mudanças que simplificam e modernizam os procedimentos relacionados aos registros públicos de atos e negócios jurídicos previstos pela Lei nº 6.015/1973 (Brasil, 1973) sendo uma dessas mudanças a alteração do nome dos conviventes dentro da união estável.

Assim sendo,

Art. 57. § 2º Os conviventes em união estável devidamente registrada no registro civil de pessoas naturais poderão requerer a inclusão de sobrenome de

seu companheiro, a qualquer tempo, bem como alterar seus sobrenomes nas mesmas hipóteses previstas para as pessoas casadas (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022).

Conforme a lei, é permitida a alteração do nome daqueles que desejarem dentro da união estável, nos mesmos moldes das pessoas casadas. A grande problemática em torno dessa nova possibilidade é: como seria possível a alteração de nome em um documento, como na certidão de união estável, se esta não é aceita para a emissão do documento de identidade? Ou seja, é uma permissão que gera uma impossibilidade, uma vez que de fato, é possível a mudança de nome do convivente, mas este será impedido de utilizá-lo em seu documento de identificação civil (Brasil, 1973).

No Amazonas, o processo para a emissão da Nova Carteira de Identidade Nacional (CIN) iniciou em abril de 2023. Por meio do Decreto nº 10.977/2022 (Brasil, 2022), a Secretaria de Segurança Pública instaurou o procedimento para que a população pudesse ter acesso às novas carteiras. Atualmente, o processo aberto ao público para a emissão da CIN inicia de forma on-line, por meio de um link disponibilizado nos sites da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Civil do Amazonas.

Através do link, é possível visualizar quais unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão, que em Manaus são 15, tem disponibilidade para o atendimento, assim como data e horário disponível. Neste momento, o cidadão deverá escolher a unidade mais próxima, na data e horário de sua preferência. Com o agendamento feito, a pessoa deve comparecer no local e na hora marcados com os seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, comprovante de residência e CPF. A principal característica da CIN é a utilização do CPF como número de identificação. Ao adotar o CPF como número único, a carteira organiza os cadastros administrativos, fortalece as verificações de Segurança Pública e reduz os problemas de fraudes no Brasil, tudo em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) (Brasil, 2022).

Entre as inovações trazidas pela CIN, destaca-se a inclusão do QR Code, que permite uma verificação fácil e confiável pela Segurança Pública, além de ser acessível para unidades de atendimento público e privado. Também foi adicionada uma área específica para a Machine Readable Zone (MRZ) no documento, possibilitando seu uso como documento de viagem, desde que haja um acordo entre os países (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) (Brasil, 2022).

Outra novidade é a possibilidade de inclusão de novos documentos na carteira, ou seja,

é possível adicionar a numeração da Carteira de Habilitação, Cartão Nacional de Saúde, Carteira de Trabalho, entre outros. Todos esses documentos devem ser levados no dia do agendamento. Mais uma novidade é referente à foto, que antes deveria ser 3x4 impressa, é tirada no momento do agendamento, evitando também custos adicionais ou possíveis pendências em detrimento de fotos fora do padrão requisitado para o documento (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) (Brasil, 2022).

Com os documentos em mãos, o cidadão realiza o atendimento e recebe um número de protocolo para que acompanhe o processo de emissão da carteira através de um site. Desta forma, é possível verificar em que estágio da emissão a carteira se encontra. Após isso, quando o prazo estiver findado, a pessoa deve se deslocar ao mesmo local que foi atendido e fazer a retirada da CIN apresentando o protocolo recebido no dia do atendimento (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) (Brasil, 2022).

Este é o processo que chamamos de on-line, no qual o processo inicia com um agendamento pelo site e atendimento é feito dentro do sistema da CIN. Até então, apenas o PACs possuem essa opção, uma vez que foram equipados com computadores e câmeras que viabilizam essa forma de atendimento. A vantagem deste tipo de atendimento é que além da economia de papel, não há gastos quanto a cópia de documentos e a necessidade de levar até o atendimento uma foto 3x4 física, uma vez que ela é tirada no momento do atendimento. Porém, para o atendimento off-line, o procedimento muda (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) (Brasil, 2022).

O processo conhecido como off-line é feito nos chamados Postos Especiais, que são postos de atendimento localizados dentro de repartições públicas como na Assembleia Legislativa e o Tribunal de Justiça. Esses postos são destinados para atender demandas de servidores das respectivas repartições. Considerando que o material para o atendimento on-line é considerado oneroso, estes postos tiveram que se adaptar ao novo processo de emissão (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) (Brasil, 2022).

Desta forma, cada repartição adota um mecanismo para selecionar a forma de agendamento, porém, a necessidade dos documentos, a coleta biométrica e assinatura permanecem com os mesmos critérios de rigorosidade. Com isso, a pessoa atendida em um desses postos deve levar as mesmas documentações e cópias de cada uma delas, para que o identificador do posto digite as informações em uma papeleta fornecida pelo Instituto de Identificação.

No momento do atendimento, todas as cópias são entregues ao identificador e as

informações digitadas nesta papeleta. O identificador deverá fazer uma análise de toda a documentação, ou seja, verificar se a certidão está com todos os dados legíveis, se a certidão é válida, se os demais documentos estão todos legíveis, além de verificar a veracidade das informações, uma vez que qualquer erro acarreta inúmeras consequências para o identificador e para o identificado (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) (Brasil, 2022).

Por fim, a foto, que deve ser impressa em formato 3x4 é anexada a papeleta, a pessoa faz sua assinatura e os dados biométricos são coletados. Toda essa documentação é encaminhada ao Instituto de Identificação por meio de malotes, onde cada atendimento é digitalizado e cadastrado no sistema, para assim, o processo de emissão iniciar de fato (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) (Brasil, 2022).

A partir desse momento, todo o processamento da CIN é feito por meio de um sistema no qual todas as informações são verificadas. Após todos os dados daquela determinada pessoa estarem disponíveis no sistema, é feita uma verificação junto aos dados da Receita Federal, onde são confirmados dados como data de nascimento, nome da mãe, entre outros. A necessidade de verificação junto a Receita Federal se dá por conta do novo modelo da carteira, que apresenta o número do CPF como o número nacional de identificação daquela pessoa. Não pode haver nenhuma divergência entre os dados apresentados no atendimento e os dados que constam no cadastro da Receita Federal (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) (Brasil, 2022).

Após essa etapa, o processo segue para o controle de qualidade, onde todas as informações verificadas no atendimento são novamente confirmadas. Considerado uma das etapas mais importantes, neste momento é possível verificar prováveis erros de digitação, documentos faltantes e informações divergentes. Além disso, durante essa etapa é possível verificar a similaridade da pessoa identificada com outras pessoas, mecanismo que auxilia na constatação do crime de falsidade ideológica, por exemplo (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) (Brasil, 2022).

Outrossim, no controle de qualidade o identificador é alertado caso a pessoa identificada esteja passando por algum processo criminal, situação que em determinados casos, impossibilita a emissão do documento. Com o controle de qualidade concluído, a carteira segue para a Receita Federal, onde é associada a um lote de impressão, devidamente identificado por uma numeração. Após a impressão, os Correios são encarregados de fazerem a distribuição e entrega das carteiras (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) (Brasil, 2022).

O processo de emissão finaliza com as entregas realizadas nos postos de identificação,

sejam eles nas repartições públicas ou PACs. O cidadão recebe a carteira, e após ter seu recebimento confirmado é possível ter acesso a CIN no aplicativo do Gov.br. (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) no aplicativo irão constar todas as informações que o identificado apresentou no momento do atendimento. Mais uma novidade da CIN, que além de valer para todo o território nacional com uma única numeração, também está disponível de forma digital (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) (Brasil, 2022).

3. DESAFIOS PARA EMISSÃO DA CIN

Com o processo de emissão totalmente esclarecido, como qualquer processo burocrático para a emissão de um documento civil no Brasil, vários desafios têm sido reconhecidos para que o documento seja de fato emitido. Na análise do sistema de documentação, a leitura de Foucault (2015) ajuda a entender tanto o papel central que o documento desempenha na vigilância do poder público quanto a forma como esse poder se manifesta nas relações do dia a dia. O filósofo demonstra a relação entre a documentação e o poder, de forma que o Estado utiliza a documentação civil para ter controle sobre aspectos da vida civil do cidadão. Desta forma, é importantíssimo que todos os requisitos necessários, para que o processo de emissão da CIN seja concluído com sucesso, sejam devidamente esclarecidos aos cidadãos.

Dentre as dificuldades apresentadas estão: a falta de documentação necessária, a apresentação de documentos desatualizados, a ausência de informações sobre os requisitos necessários para a emissão da CIN, entre outros. Assim como qualquer novo sistema, quando implementado na Administração Pública, é normal que haja dúvidas e dificuldades, porém, considerando que este é o principal documento de identificação, era esperado que esclarecimentos fossem prestados à população.

O estado do Amazonas enfrenta um dos mais altos índices de falta de registros de nascimento do Brasil. De acordo com o IBGE, em 2020, cerca de 10% das crianças nascidas no Amazonas não eram registradas até o primeiro ano de vida. Em comparação, a média nacional era de 3%. Além disso, a falta de registros é exacerbada em comunidades ribeirinhas e indígenas, onde até 30% das crianças não têm registro, conforme relatório do UNICEF (2020). Isso ocorre por conta da dificuldade de acesso aos serviços cartorários pelos moradores destas comunidades ou de municípios mais afastados, nos quais o transporte fluvial se torna cada vez mais difícil em época de chuva e estiagem. Ainda, a desinformação quanto a importância de um registro de nascimento de fato é significativa. As pessoas não compreendem o quanto a falta deste documento impacta no exercício da vida civil plena (Provin, 2024, p. 120).

Nestes casos, a solução encontrada é realizar o chamado registro tardio. O registro tardio refere-se à formalização do registro de nascimento de indivíduos que, por diversos motivos, não foram registrados dentro do prazo legal. No Brasil, a Lei nº 6.015/1973 (Brasil, 1973), que regula os registros públicos, estabelece que o registro de nascimento deve ser realizado até 15 dias após o nascimento, preferencialmente em cartório. O registro tardio ocorre quando essa formalização não é realizada nesse período, podendo ocorrer meses ou até anos após o nascimento.

Segundo a UNICEF (2020), cerca de 1,6 milhão de crianças e adolescentes no Brasil não possuem registro de nascimento, o que representa um obstáculo significativo para o acesso a serviços públicos e direitos sociais. Como exposto anteriormente, a certidão de nascimento é o primeiro documento civil, que tem não só relevância para o exercício de direitos, mas também para cumprimento de obrigações. O relatório demonstrou grande avanço, uma vez que, a 30 anos atrás, a taxa de crianças não registradas ao nascer era de 30%. Atualmente, essa taxa está em torno de 2% a 3%.

Maria Helena Diniz (2018, p. 232) afirma que "o registro civil é um ato que confere ao indivíduo a personalidade jurídica, assegurando-lhe direitos e deveres". O registro tardio, portanto, não só dificulta o acesso a direitos, mas também perpetua a exclusão social. Porém, é o único meio encontrado para a concretização da cidadania e para iniciar a vida civil. Além disso, José Afonso da Silva (2019, p. 45) argumenta que "a cidadania é um direito social que se inicia com o registro civil, sendo este um dos instrumentos fundamentais para a inclusão social". Essa perspectiva enfatiza a necessidade de políticas públicas que promovam o registro tardio como um meio de garantir a cidadania a todos os indivíduos.

No Estado do Amazonas, o registro tardio é um desafio, especialmente em áreas mais afastadas e comunidades ribeirinhas, onde o acesso a cartórios e serviços públicos é limitado. Segundo dados do IBGE (2020), a taxa de registro de nascimento em áreas urbanas é significativamente maior do que em áreas rurais, evidenciando a necessidade de políticas específicas que abordem essas desigualdades. Na realidade amazonense, com a quantidade de municípios e localidades distantes, as pessoas encontram muita dificuldade na emissão da certidão de nascimento, o que as faz desistir ou não priorizar a emissão do documento (Provin, 2024, p. 63).

A combinação de fatores geográficos, sociais e administrativos, o acesso a serviços essenciais como o registro civil é extremamente difícil, especialmente em comunidades ribeirinhas e isoladas. Além disso, a falta de infraestrutura adequada e a onerosidade nos

cartórios contribuem para a morosidade e a ineficiência do processo. Essa situação gera consequências significativas, como a invisibilidade de muitas pessoas, que acabam sem documentação formal e, conseqüentemente, sem acesso a direitos básicos, dificultando sua inclusão social e cidadania plena (Provin, 2024, p. 78).

O Tribunal de Justiça do Amazonas, por intermédio do Provimento nº 140/2023 da Corregedoria Nacional (TJAM, 2023), tem promovido iniciativas, como os mutirões de registro civil, visando reduzir a quantidade de nascimentos não registrados. Entretanto, a implementação e a efetividade dessas ações ainda enfrentam barreiras, como a falta de informação, resistência cultural e a burocracia do sistema. Além disso, o Programa "Ação Global" e parcerias com ONGs têm buscado levar serviços de registro para áreas mais isoladas, mas a continuidade e a regularidade dessas iniciativas são fundamentais para garantir o acesso efetivo da população.

Sendo um dos maiores estados do Brasil, o Amazonas possui 62 municípios, sendo 52,25% da população concentrada na capital, segundo a Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação. Em grande parte desses municípios, o único acesso é fluvial, o que significa que, para qualquer demanda, é necessário de 2 a 4 dias de barco no mínimo. Além disso, muitos cartórios nesses municípios foram alagados, incendiados, desativados, ou ainda, são classificados como inválidos (Provin, 2024, p. 122).

Para um cartório ser considerado inválido, o processo de emissão de documentos naquele ofício é verificado, assim como a veracidade das informações, a competência dos escreventes e oficiais. Quando é constatada alguma irregularidade dentro deste processo, o cartório é impedido de emitir documentos. Porém, o que acontece com os documentos que já foram emitidos naquele cartório? Estes são inválidos também? A resposta é sim. No Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo, é possível ter acesso a uma lista com mais de 20 cartórios inativos ou extintos no estado do Amazonas, por terem seus serviços encerrados e seus acervos agregados a outros cartórios, conforme a Lei Complementar Estadual nº 171 de 2016, decretada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Logo, sempre que uma certidão é emitida por um cartório constante na lista, o processo de emissão não pode continuar.

Nesta mesma listagem, também é indicado o cartório correspondente onde deve constar o registro de nascimento ou casamento daquela pessoa que precisa atualizar sua certidão. Apenas neste momento, quando emitida pelo cartório correspondente, ela é considerada válida. Essa situação gera muito desentendimento com os solicitantes, uma vez que alegam utilizar o documento a vida toda e nunca terem sido informados disso, ou ainda, que o cartório correspondente não possui nenhum registro de seu nascimento ou casamento (Lei nº 6.015, de

31 de Dezembro de 1973) (Brasil, 1973).

Explicitadas as dificuldades em relação ao principal documento necessário, devem ser observados os comportamentos que precisam ser adotados quando há mudança de nome, seja do solicitante ou de seus responsáveis. Como já mencionado anteriormente, a CIN apenas será emitida para aqueles que estiverem com o CPF atualizado e regular. No que se refere à atualização do CPF, é necessário informar na atualização do cadastro se houve alguma mudança em relação ao nome do titular daquele CPF ou de seus responsáveis (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) (Brasil, 2022).

A atualização é feita de forma simples e on-line, no entanto, para que essa atualização seja bem sucedida, após a confirmação dos dados, documentos comprobatórios devem ser enviados para confirmar a veracidade das informações. Ou seja, a certidão de nascimento ou casamento do requerente já deve estar devidamente atualizada com essas alterações nos prenomes e sobrenomes. Isso porque, quando a carteira passar pela verificação de dados, caso haja divergência entre o que está no cadastro do CPF e o que é apresentado na certidão, o documento não será emitido. Entenda, mesmo que o cidadão tenha nascido enquanto a mãe não era casada, ou a mãe passou por um divórcio e houve a mudança do nome, é preciso ser feita a atualização, mesmo que ela já tenha vindo a óbito.

O trâmite correto é, após qualquer mudança no nome dos genitores ou no nome próprio, o cidadão deve buscar o cartório em que foi registrado, apresentar o documento que a mudança, seja uma decisão judicial, uma certidão com averbação de divórcio ou qualquer outro documento atualizado, e informar que deseja atualizar os dados de acordo com aquele documento. O escrevente responsável irá providenciar as devidas alterações e emitirá uma nova certidão de nascimento. Caso a pessoa já seja casada, e a mudança seja feita no nome da mãe, primeiro deve ser atualizada a certidão de nascimento, e somente após isso, a certidão de casamento, sendo este procedimento padrão nos cartórios (Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973) (Brasil, 1973).

Após toda a mudança feita nas certidões, o próximo passo será atualizar os dados na Receita Federal. Como mencionado anteriormente, a CIN passa por uma análise na Receita Federal para a conferência de dados. Logo, é imprescindível este processo. Ao contrário do que muitas pessoas pensam, esta atualização não precisa ser feita em um atendimento presencial, sendo necessário apenas um procedimento on-line. Posteriormente, quando finalizado o preenchimento dos novos dados, é necessário o envio de fotos de diversos documentos, dentre eles as certidões atualizadas, para comprovar os dados atualizados. Este envio é feito para um

e-mail determinado pela própria Receita Federal.

Essa informação também não é devidamente divulgada nos canais oficiais da SSP ou da Receita Federal, e infelizmente, a pendência é constatada apenas após o atendimento. A razão pela qual toda essa atualização é necessária se dá pela prevenção de falsidade ideológica, além da atualização do banco de dados nacional. Desta forma, a desatualização dos dados no cadastro do CPF é uma das principais causas de insucesso na emissão da CIN. Muitos postos de atendimento não informam ao cidadão sobre a pendência, a carteira não é emitida, e o processo deve ser cancelado e refeito quando todas as informações forem atualizadas.

Constatadas as dificuldades em relação à documentação civil e a atualizações necessárias no CPF, também precisam ser observadas outra situação recorrente, que é em relação a quem apresenta pendência de regularização na Receita Federal. No próprio site da Receita Federal existe a possibilidade de verificar a situação cadastral daquele indivíduo. Para isso, é necessário apenas o número do CPF e a data de nascimento. Quando verificado, se for constatada alguma pendência para a regularização do CPF, a CIN não é emitida. Isso por dois motivos, o primeiro é que a pendência pode ser resolvida apenas pelo titular, pois apenas ele pode verificar e ter acesso ao real motivo da pendência. Essas pendências podem ser a falta de declaração de imposto de renda, falta de movimentação, entre outros. Para regularizar, o titular procura o atendimento presencial, verifica a pendência junto à Receita Federal, e busca resolver o mais rápido possível.

O segundo motivo, pelo fato da Receita Federal fazer a verificação e emissão do documento, é uma forma de diminuir a quantidade de CPF pendentes de regularização, uma vez que a emissão da carteira fica resguardada a regularização da pendência. Desta forma, mediante a procura da CIN, as pessoas buscam o serviço, e quando se vêem impedidas, buscar solucionar toda e qualquer pendência.

4. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO AMAZONAS

O Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo, atualmente localizado no Distrito Industrial de Manaus, é um órgão público subordinado à Secretaria de Segurança Pública, que atua de forma conjunta com a Polícia Civil, Instituto Médico Legal e Departamento de Polícia Técnico-Científica. Seu principal objetivo é contribuir para a gestão pública no auxílio na identificação de pessoas, em qualquer tipo de situação, desde a identificação civil até na investigação de crimes e identificação de cadáveres (Lei Delegada nº 79, de 18 de Maio de

2007) (Brasil, 2007).

Com um arquivo gigantesco, este órgão lidera e coordena toda a emissão de carteiras de identidade no estado do Amazonas, sendo o responsável pela verificação de todo o processo de identificação civil. Além desta finalidade, o Instituto de Identificação também auxilia a população na busca de documentos de parentes antigos, ou instruí quanto aos procedimentos cartorários e junto a Receita Federal. Este auxílio é feito mediante requisição do titular ou parente em até primeiro grau, que quando busca o Instituto de Identificação deve explicar o motivo da solicitação. Muitas vezes, são documentos de parentes já falecidos, de pessoas que vieram de outros estados, ou ainda, como forma de tentativa de confirmar dados (Lei Delegada n° 60, de 29 de Julho de 2005) (Brasil, 2005).

Anteriormente, no modelo de RG antigo, o processo de verificação era arcaico. Eram utilizados prontuários civis, que são uma espécie de arquivo que continha as principais informações da pessoa identificada. Essas informações poderiam ser datilografadas ou escritas a mão. Além disso, na outra parte do prontuário era feita a coleta das digitais e anexadas as fotos de todas as vias do RG já emitidas para aquele cidadão. Por ser um modelo gratuito em todas as suas vias, algumas pessoas se aproveitavam dessa oportunidade e não tinham zelo pelos documentos, situação que era constatada pela quantidade de vias já emitidas para a mesma pessoa (Lei n° 7.116 de 29 de Agosto de 1983) (Brasil, 1983).

Ainda no prontuário civil, era anexada a documentação levada até o identificador. Caso houvesse alguma mudança nos dados, o identificador simplesmente atualizava o prontuário e escrevia as atualizações no próprio prontuário, não sendo necessária a atualização de outros documentos para que a carteira fosse emitida. No entanto, por ser um processo manual e utilizar documentos impressos, muitos arquivos e informações eram perdidas pelo decurso do tempo e pela deterioração natural. Após isso, o prontuário era encaminhado para o setor de digitação, em que a cédula de RG era registrada e recebia todas as informações inscritas no prontuário. Por fim, a cédula-foto e a cédula registrada eram coladas e o titular recebia no mesmo lugar em que foi atendido para a emissão do RG (Lei n° 7.116 de 29 de Agosto de 1983) (Brasil, 1983).

Porém, o procedimento mudou totalmente, tendo em vista a necessidade de atender o novo modelo proposto. Os procedimentos administrativos do Instituto de Identificação do Amazonas em relação à nova Carteira de Identidade Nacional (CIN) envolvem várias etapas que visam garantir a emissão e a atualização do documento de forma eficiente e segura. Conforme explicitado anteriormente, o primeiro passo para a emissão da CIN é o agendamento através de um site, ou no caso dos postos off-line, por indicação de servidores de determinado

órgão público (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) (Brasil, 2022).

Após os atendimentos, tanto no sistema on-line quanto no off-line, é no Instituto de Identificação que os demais passos são realizados. Após o atendimento, com o cadastro do cidadão já realizado no sistema, todos os dados cadastrados passam por uma rigorosa análise, verificados um a um. Toda a verificação foi detalhadamente explicada nos tópicos anteriores (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) (Brasil, 2022).

Esta é uma nova função atribuída ao Instituto de Identificação, e ação conjunta com a Receita Federal, para que a verificação dos dados seja feita em sua completude, além de ser uma forma de enriquecer a base de dados existente. O novo documento apresenta um layout moderno e possui informações de segurança para evitar fraudes. O prazo de entrega pode variar, mas os cidadãos são informados sobre a previsão de disponibilização. Em razão da impressão e entrega não ser de competência do Instituto de Identificação, estes dois últimos passos são os mais demorados, tendo em vista a grande demanda (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) (Brasil, 2022).

Inicialmente, o Governo do Amazonas autorizava a emissão de 44 mil carteiras por mês, quantidade essa que deveria ser dividida entre a demanda de todos os postos do estado. No entanto, esta quantidade teve uma significativa diminuição, considerando que muitas carteiras estavam sendo emitidas e não eram entregues por falta de procura de seus titulares. Uma forma de conscientizar a população quanto a seriedade do documento e como na maioria das vezes, uma pessoa que de fato estava precisando ficou sem atendimento naquele momento.

Vale ressaltar que, dentro das campanhas sobre a CIN, a SSP-AM deixa claro que não há necessidade de atualização do documento se: as informações permanecem as mesmas, se o documento está em bom estado de conservação e apresentar todos os dados legíveis. Desta forma, é destacado que a obrigatoriedade da nova identidade passa a valer apenas em 2032. O recomendado é utilizar a antiga identidade o maior período possível, considerando que apenas a primeira via é gratuita e ainda não há emissão de segunda via no estado (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) (Brasil, 2022).

Conforme a CIN inovou e abarcou uma gama maior de informações, o Instituto de Identificação precisou modernizar toda sua estrutura e forma de conferência de dados, para que todas as informações fossem devidamente verificadas. Logo, houve a necessidade de criar um setor exclusivo para as verificações referentes ao CPF dos solicitantes.

Essa verificação é feita de forma separada das demais, pois o sistema da receita é restrito. Após essa verificação, a carteira segue para o Controle de Qualidade, onde as demais

informações são conferidas (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) (Brasil, 2022).

Quando enviada para a impressão, a responsabilidade sobre a carteira passa a ser dividida com a empresa terceirizada que faz a impressão. Em seguida, os Correios são responsáveis pelo recebimento e entrega das carteiras, que são enviadas por meio de malotes, cuidadosamente manuseados e entregues nos respectivos postos. Com a entrega do documento ao titular, o processo é finalizado, porém, os identificadores ainda precisam confirmar no sistema que o documento já foi devidamente entregue (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) (Brasil, 2022).

Apesar da principal função ser a identificação civil, o Instituto de Identificação desempenha papel importante em investigações e elucidação de crimes. Na maioria dos casos, é necessária a consulta ao arquivo e base de dados do instituto para confirmação de suspeitos e vítimas. Mesmo que a maior quantidade de informações permaneça de forma física nos documentos dos prontuários civis, são essas informações que, por muitas vezes, concluem uma demanda (Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) (Brasil, 2022).

São inegáveis as contribuições a população vindas deste órgão público, porém, constatadas as dificuldades ao acesso à documentação civil, são notáveis as melhorias que precisam para uma melhor prestação dos serviços e efetividade do processo de identificação civil. A começar pela implementação de canais de comunicação que de fato funcionem, uma vez que a população busca informações mas não possuem meios eficientes para sanar dúvidas.

Outra melhoria a ser feita é a divulgação das minúcias do processo de emissão da carteira, desde a necessidade de documentos legíveis à atualização de dados cadastrais na Receita Federal. Mesmo tendo ciência da realidade precária em relação à documentação civil, a dificuldade de acesso e ignorância por parte da população, é o mínimo que sejam divulgadas todos os requisitos necessários para que a CIN seja emitida sem eventuais problemas.

Por fim, fornecer atendimento para aqueles que já iniciaram o processo de emissão, mas que por alguma pendência não pode ser concluído. Isso porque, após o atendimento, o cidadão cria uma expectativa de que irá receber o documento dentro do prazo estipulado. Essa expectativa é quebrada a partir do momento em que é verificada a pendência e a carteira não é processada, o que gera perda de benefícios, a incapacidade de usufruir de direitos, entre outros. Uma simples notificação e instrução sobre a pendência facilitaria a comunicação com o cidadão, e de fato, tornaria o processo de emissão efetivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O documento de identidade é um direito essencial da cidadania. Ele assegura a individualização adequada da pessoa e garante seu reconhecimento no âmbito jurídico, o que é de suma importância. De acordo com a Lei nº 7.116/1983 (Brasil, 1983), cada Estado da Federação tem a autonomia para emitir carteiras de identidade. Essa diversidade, juntamente com a ampla gama de dispositivos legais que regulamentam a questão, contribui para uma flexibilidade considerável no sistema de identificação civil brasileiro. No entanto, essa autonomia também torna o sistema vulnerável, pois uma mesma pessoa pode, legalmente, solicitar até 27 carteiras de identidade diferentes.

Primeiramente, é preciso esclarecer que para a emissão da CIN é indispensável a apresentação da certidão de nascimento atualizada quando se tratar de pessoa solteira, casada ou divorciada, isso se deve ao fato de que constarão nesse documento informações indispensáveis à caracterização de seu estado civil. Uma primeira problemática diz respeito a pessoas que possuem documentos em desacordo com o disposto no assento do registro civil. As informações constantes do livro gozam de fé pública, razão pela qual a certidão atualizada refletirá o que consta no assento, servindo certidões outras emitidas apenas como início de prova material para um processo de retificação.

Tendo em vista a fragilidade do sistema de identificação civil, tornou-se necessária a unificação deste documento, de forma que uma carteira de identidade tivesse a mesma numeração, independentemente de onde tivesse sido emitida. Com esta linha de raciocínio, surge a Carteira de Identidade Nacional (CIN) que trouxe uma proposta tecnológica, atual e facilitadora. No entanto, após a análise completa do processo do atual processo de emissão da CIN, é possível notar diversos pontos positivos e negativos em relação ao assunto. No que se refere às atualizações do documento, a proposta de unificação, trazendo para o documento uma numeração nacional, de fato foi bem sucedida. Com essa unificação, o cidadão possui apenas um número de identificação, que é o mesmo utilizado para o CPF.

Ainda, a possibilidade de acesso ao documento digital, mesmo mecanismo utilizado para outros documentos como a Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação, trouxe uma segurança referente a caso de extravio ou furto de documentos. Assim, não é necessário portar o documento durante atividades diárias, o simples acesso ao documento on-line é o suficiente para as principais demandas do cotidiano.

Além disso, a novidade quanto aos documentos opcionais, que podem integrar a CIN, também são pertinentes. A inclusão de outros documentos como o Título de Eleitor, CNH, CNS,

entre outros, realmente facilita em eventuais momentos da vida civil, uma vez que todos esses documentos estão identificados no formato digital da CIN. Vale salientar que a inclusão destes documentos periféricos na CIN não substitui os originais em situações que demandam o documento oficial.

Como mencionado anteriormente, apesar de todas as melhorias e inovações trazidas pela nova proposta da CIN, existem defeitos que dificultam a efetivação do serviço. Começando pela escassez de registros civis da população ribeirinha ou de municípios mais afastados da capital. Sendo a certidão de nascimento o documento mais importante para o processo de identificação, a falta deste documento acarreta inúmeras consequências para a vida do cidadão.

Além disso, a ineficácia da divulgação de informação sobre certidões emitidas por cartórios extintos e inativos gera mais uma dificuldade para a emissão do documento. Grande parte da população amazonense não tem acesso a esse tipo de especificidade em relação aos seus documentos, o que prejudica a emissão de outras documentações, como a carteira de identidade. Para que os cidadãos possam emitir documentos de forma correta, precisam receber as orientações necessárias, o que infelizmente não acontece.

Ainda, referente a atualização de informações nas certidões e no cadastro pessoal da Receita Federal, para a nova CIN, é necessário que os dados apresentados nos documentos estejam de acordo com os dados cadastrais da Receita Federal. Contudo, essa informação não é amplamente divulgada pelos canais de comunicação do governo do estado. Logo quando o cidadão passa pelo processo de emissão sem as devidas informações, esse processo se torna ineficaz, o que gera demora e muitas vezes impossibilita a emissão do documento de identidade.

Como qualquer novidade envolvendo documentos civis, é natural que haja dificuldades iniciais e dúvidas sobre os procedimentos a serem seguidos. Porém, para que tais dificuldades sejam dirimidas e dúvidas sanadas, é preciso que o governo do estado, juntamente com os órgãos responsáveis pelo processo de emissão, divulguem as informações necessárias para que o processo de emissão seja eficaz.

Tendo em vista que o principal objetivo é diminuir casos de fraude e falsidade ideológica, essas informações quanto a atualização de dados e emissão de documentos devem ser cuidadosamente repassadas por meios oficiais da Secretaria de Segurança Pública, juntamente com o Instituto de Identificação. Uma vez que estes órgãos estão na linha de frente, e constante contato com os cidadãos, são o meio mais eficaz para a divulgação de informações e saneamento de dúvidas relacionadas à CIN.

Outra possibilidade é a elaboração de um canal de contato direto com o Instituto de

Identificação para que as informações mais pessoais referentes a atualizações de cadastro, divergência de dados, necessidade de documentos complementares, entre outros, fossem repassadas diretamente ao titular do documento, de forma que este poderia sanar a pendência recebendo as instruções necessárias vindas do órgão responsável pela emissão do documento. Desta forma, seria possível se certificar de que a informação é verídica e a forma correta de proceder e dar continuidade ao processo.

Conclui-se que a proposta da CIN de fato é promissora, o alinhamento do banco de dados é necessária para a prevenção de diversos crimes, além da averbação de outros documentos facilitar em demandas diárias dos cidadãos. Contudo, as informações sobre o novo processo de emissão e suas peculiaridades devem ser claras e precisam alcançar todos de forma igualitária. Por fim, o direito à cidadania permanece sendo respeitado quando medidas para sua manutenção são adotadas.

A carteira de identidade, no novo modelo proposto, possui grandes chances de alcançar seus objetivos em termos de segurança, inovação e praticidade. Com o ajuste de alguns pontos de divulgação de informações e orientações à população, a Carteira de Identidade Nacional deve ser mais uma conquista no que se refere ao acesso à cidadania por meio da documentação civil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 17 jul. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Disponível em: https://www.ebac.com.br/B_Imagens/Legislacoes/Lei_10_406_2002_01_10.pdf Acesso em: 17 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973**. Lei de Registros Públicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm Acesso em: 17 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.116 de 29 de agosto de 1983**. Regulamentação das Carteiras de Identidade. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1980-1988/L_7116.htm Acesso em: 17 outl. 2024.

CALIXTO, Sônia Meire de Abreu Tranca; PARENTE, Francisco Josênio Camelo. Registro Civil das Pessoas Naturais. **Conhecer**: debate entre o público e o privado, v. 7, n. 19, p. 189-204, 2017. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/604> Acesso em: 17 jul. 2024.

ESCÓSSIA, Fernanda Melo da. **Invisíveis: Uma etnografia sobre identidade, direitos e cidadania nas trajetórias de brasileiros sem documento**. Tese (Doutorado em História, Política e Bens Culturais). Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**, volume 1: parte geral. 14ª ed. São Paulo: Saraiva. 2016.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Registros Públicos Teoria e Prática**. 8ª ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Jus Podivm. 2017.

PROVIN, Allan Felipe. **Sub-registro de nascimento no Estado do Amazonas**. Editora YK: 2024.